

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024-MPPA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a entidade **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, situada na Rua José Hemetério Andrade nº 950, Andar 5 e 6, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.835/2017, em face do despacho exarado às fls. 940 do processo administrativo nº 011/2022-SGJ-TA, publicado no DOE de 07/12/2023, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

- 1.1.** Através do presente, o **MPPA** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do projeto o qual tem por fulcro prestar apoio ao Ministério Público do Estado do Pará, na execução do Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais no Estado do Pará, que tem por objetivo geral contribuir para modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, com tratamento dos conflitos por meio da implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias e da utilização do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias (SIG Fundiário/PA).
- 1.2.** A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante e proposta da OSC, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

- 2.1.** O(A) projeto/atividade será realizado(a) preferencialmente nas unidades do **MPPA** em Belém e em Santarém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** A presente parceria importa no repasse, pelo **MPPA**, do valor total de **R\$ 1.203.905,13 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e cinco reais e treze centavos)**, provenientes da seguinte funcional programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 02.703.0000.06 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios com Entidades Privadas, Estrangeiras ou Multigovernamentais.

- 3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso, anexo deste termo e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo a este instrumento.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, mantida e movimentada pela proponente, em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Estadual nº 1.835/2017.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **MPPA** em finalidade diversa da estabelecida no (a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.6.** Os recursos transferidos pelo **MPPA** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 3.7.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.8.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, entre outras despesas, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, observadas as disposições do artigo 43 do Decreto Estadual nº 1.835/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.8.1.** Fica vedada à Administração Pública Estadual a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.2.** Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- 3.9.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.9.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.9.2.** Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações

assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

- 3.11.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

3.11.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

- 3.12.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.12.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo o Ministério Público do Estado do Pará como tomador nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

- 3.13.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas da parceria. (Art. 35 Decreto Estadual nº 1.835/2017)

3.13.2. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela (§3º, Art. 35 Decreto Estadual nº 1.835/2017):

I - Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

- 3.14.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades (art. 48 da Lei nº 13.019/2014):

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

- 3.15.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública (art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e §1º, art. 35 do Decreto n. 1.835/2017);

- 3.16.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, quando disponíveis, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (art. 55 do Decreto n.º 1.835/2017)

4.2.1. Enquanto a plataforma eletrônica não for disponibilizada pela organização da sociedade civil, a prestação de contas deverá ser efetuada por meio documental.

4.2.2. Durante o prazo de que trata o parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4.3. A organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final: (art. 57, 58, 59 e 68 do Decreto n.º 1.835/2017)

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição e comprovação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

f) comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

g) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

i) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

j) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “j” do item 4.3** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (Parágrafo único, art. 58 do Decreto n.º 1.835/2017)

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa. (art. 58 do Decreto n.º 1.835/2017)

- 4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.
- 4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5.** Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias consecutivos.
- 4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3**.
- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos quadrimestralmente, e em caráter final, em até 30 dias após o término de sua vigência.
- 4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do Ministério Público do Estado do Pará parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicação financeira, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Ministério Público do Estado do Pará, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito nos órgãos competentes, por meio de despacho da autoridade competente.

4.14. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, Lei 13.019/2014).

4.14.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4.15. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art. 68, Lei 13.019/2014).

4.16. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho (art. 61 do Decreto Estadual 1.835/2017).

4.16.1. As Prestações de Contas Parcial e Anual deverão ser apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o fim do período definido ou de cada exercício, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no instrumento da parceria.

4.17. Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao órgão ou entidade Pública, que conterá (art. 57 do Decreto Estadual 1.835/2017):

I - Demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - Relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

V - Relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e

VI - Outros documentos previstos no plano de trabalho.

4.17.1. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração de Conselho de Política Pública Setorial, entre outros;

III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, anexo deste termo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Mantidos na titularidade do Ministério Público do Estado do Pará quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública estadual, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas, nos termos do art. 36 e art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014 e §2º, art. 33 do Decreto Estadual 1.835/2017)

5.2.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública estadual no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput do art. 33 do Decreto Estadual 1.835/2017 determinar a titularidade disposta no inciso I.

5.3. As atividades a serem executadas devem observar o cronograma e o orçamento anexo à presente Carta de Referência, observando-se as finalidades a que se destinam.

5.3.1. Estruturação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), respeitando as regras, metodologia, funcionamento e objetivos estabelecidos pelo ato normativo interno do MPPA que institui as referidas Câmaras:

5.3.1.1. Instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos;

5.3.1.2. Realização de Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais de Castanhal;

5.3.1.3. Elaboração do Perfil dos facilitadores:

5.3.1.4. Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e mediadores;

5.3.1.5. Disponibilização de quadro de mediadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);

5.3.1.6. Realização de Oficina, com especialistas, para levantamento de subsídios complementares sobre a experiência em Tratamento de Conflitos

5.3.1.7. Publicação de relatórios de atividades.

5.3.2. Alimentação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário):

5.3.2.1. Digitalização de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;

a. escanerização;

b. catalogação;

c. ajuste;

d. homologação.

5.3.2.2. Cadastramento de 3.563 documentos fundiários do Município de Santarém;

5.3.2.3. Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastradas que contenham informações cartográficas;

5.3.2.4. Homologação de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;

5.3.2.5. Parceria das Instituições que disponibilizam a informação que são colocadas no SIG Fundiário através de processo de homologação das informações;

5.3.2.6. Aquisição de equipamentos e material permanente: Máquina fotográfica;

5.3.2.7. Treinamento para uso do sistema;

5.3.3. Contratação de consultoria que resulte em diagnóstico do funcionamento das Câmaras e do SIG Fundiário bem como na elaboração de projeto para viabilizar futura expansão do Sistema e das Câmaras para todo o Estado do Pará.

5.4. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (arts. 38 e 39 do Decreto Estadual 1.835/2017).

5.4.1. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.4.2. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

5.4.3. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que tratam os arts. 58 e 59 do Decreto Estadual 1.835/2017, quando for o caso.

5.4.4. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela administração pública estadual.

5.5. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

5.5.1. A administração pública estadual poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

5.5.2. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput conforme o disposto no § 2º do art. 55 do Decreto Estadual 1.835/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROponente**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

- b)** responder perante o **MPPA** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d)** facilitar a supervisão e fiscalização do **MPPA**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e)** elaborar a prestação de contas ao **MPPA**, nos termos do Decreto Estadual nº 1.835/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 52 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;
- i)** cumprir as condições e prazos previstos na proposta, plano de trabalho e neste termo de colaboração;
- j)** depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, mantida e movimentada pela proponente, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública (Art. 51 Lei Federal nº 13.019/2014);
- k)** aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (Art. 51, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014);
- l)** depositar os recursos em conta corrente específica e com detalhamento da fonte de recursos, isenta de tarifa bancária, perante o BANPARÁ, que poderá atuar como mandatário do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do termo de colaboração. (§1º, Art. 35 Decreto Estadual nº 1.835/2017).
- j)** assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (Art. 42, XIX, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014);
- k)** assumir responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (Art. 42, XX, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPPA

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, (Art. 53 do Decreto Estadual nº 1.835/2017);
- 7.2.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto, (Art. 62 Decreto Estadual nº 1.835/2017);
- 7.3.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, (Art. 74 do Decreto Estadual nº 1.835/2017);
- 7.4.** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após sua assinatura (§ 3º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.835/2017);
- 7.5.** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, (Arts. 62, 63 e 64 do Decreto Estadual nº 1.835/2017);

- 7.6. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014; e
- 7.7. Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, (Art. 79 do Decreto Estadual nº 1.835/2017).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. **Compete** à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento. (art. 50 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.2. Será efetuada visita **in loco, a cada 04 meses**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto. (art. 53 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.2.1. O **relatório** de Visita Técnica in loco será considerado na análise e avaliação. (art. 64, § 1º do inciso II, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.3. A **administração** Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada **04 meses**. (art. 52, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.4. O **relatório** técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais. (art. 54 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter: (§ 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 63 e § 1º do inciso II do art. 64 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- 9.1.** Será designado, pelo Procurador-Geral de Justiça, através de portaria, o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, a quem competirá: (art. 53 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3**.
 - d)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e)** atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.1.1.** No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:
- a)** dos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
 - b)** dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a)** os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b)** os impactos econômicos ou sociais;
 - c)** o grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho; (art. 54 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
 - d)** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 10.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2.** A vigência da parceria poderá ser prorrogada por até 12 meses mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e tecnicamente justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.2.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo pode ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a)** interesse público na alteração proposta;
- b)** a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta; e
- c)** a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a)** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b)** a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

11.7. O órgão ou a entidade estadual responsável pelo chamamento público poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma (art. 44 do Decreto Estadual nº 1.835/2017):

I - Por termo aditivo à parceria, para:

- a)** ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b)** redução do valor global, sem limitação de montante;
- c)** prorrogação da vigência, observados os limites de prazo fixados neste Decreto; ou
- d)** alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou entidade pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b)** indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte do órgão ou entidade;
- c)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- d)** ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- e)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

11.7.1. O valor da parceria poderá ser revisto em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou em função da variação dos custos relativos à parceria, vedada a aplicação de índices de correção, tendo em vista os novos valores de

mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, o Ministério Público do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: (art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 74 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)

12.1.1. Advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, pelo prazo de 2 anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3** são de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. As sanções a que se refere o art. 73, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

12.2.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1** é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da abertura de vista.

12.4. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.6. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12.7. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante será inscrita em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, conforme ato normativo. (art. 75 do Decreto Estadual 1.835/2017)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Nos casos de má execução ou inexecução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá, observado o devido processo legal (art. 46 do Decreto Estadual 1.834/2017):

I - Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento;

II - Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

13.1.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública estadual deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

13.1.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o 13.1.1 ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública estadual assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo órgão ou entidade partícipe em até 10 (dez) dias da assinatura da parceria, contendo os seguintes elementos (art. 2, §3º, Decreto Estadual nº 1.835/2017):

I - Espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;

II - Denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;

III - Resumo do objeto;

IV - Prazo de vigência e data da assinatura;

V - Quando for o caso:

a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes.

b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais ocorrerá a despesa.

14.2. - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

15.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.7 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.8 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.10 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.11 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.12 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.12.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.13 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5 do Edital.

16.2. O **MPPA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

16.2.1. O **MPPA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

16.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

16.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

16.6. No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá às unidades jurídicas dos órgãos e entidades, sob a coordenação e supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa (inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014);

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Belém Pa, 04 de abril de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
PROPONENTE

Testemunhas:

1.

2.